

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones

### Decreto-lei n.º 30:495

A deficiente instalação dos serviços dos CTT na cidade do Pôrto levou a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a solicitar da Câmara desta cidade a cedência de um terreno destinado à construção de um edifício para os serviços a cargo da mesma Administração Geral.

Depois dos estudos a que se procedeu verificou-se a conveniência de ser utilizado para o efeito um terreno situado na Praça do Município, que, tendo sido cedido em 1930 à Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, não chegou, até ao presente, a ser por esta utilizado para o fim em vista.

Elaborado o estudo de urbanização desta zona da cidade, concluiu-se que era possível criar condições favoráveis à resolução do problema desde que se procedesse à troca do terreno que havia sido cedido à Companhia por outro que a Câmara possui no local previsto para a construção da estação da Trindade e se destinasse então à Administração Geral dos CTT o terreno que esta escolhera para a construção do seu novo edifício.

Nestes termos, ouvidas a Câmara Municipal do Pôrto, a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal e a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Pôrto a ceder à Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, para a instalação de dependências e alargamento da estação *terminus* da Trindade, um terreno conhecido pelo nome de Horto Municipal, com a área aproximada de 9:200 metros quadrados, situado entre as Ruas de Alferes Malheiro, de Camões e de Gonçalo Cristóvão, e bem assim o leito da Travessa de Alferes Malheiro e as edificações existentes na área cedida, recebendo em compensação os terrenos que por escritura de 15 de Dezembro de 1930 o mesmo corpo administrativo cedeu à referida Companhia, compreendidos entre a Rua de Alferes Malheiro, Viela do Anjo da Guarda, Rua de Fernandes Tomaz, Travessa de Liceiras, Rua do Bomjardim, Rua Formosa, Rua de António Sardinha, Praça da Trindade e Rua da Trindade.

Art. 2.º Fica a Câmara Municipal do Pôrto autorizada a ceder à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, para construção de um edifício próprio para a instalação dos seus serviços, um terreno com a área aproximada de 2:545 metros quadrados, situado na Praça do Município e compreendido entre esta Praça e a Rua do Estêvão, a Rua do Bomjardim e a Rua Formosa.

Art. 3.º As áreas e as confrontações definitivas dos terrenos cedidos nos termos dos artigos anteriores ficam condicionadas às exigências do estudo de urbanização elaborado pela Câmara Municipal do Pôrto e serão as que constarem das plantas anexas aos contratos que se celebrarem em execução do presente decreto-lei.

Art. 4.º As expropriações a efectuar pela Câmara Municipal do Pôrto para a obtenção da área total necessária para a construção do edifício dos CTT — 3:805 metros quadrados — e para a regularização dos arruamentos adjacentes serão de conta da mesma Câmara, mas a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones contribuirá para o efeito com a importância de

800.000\$, que depositará na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da mesma Câmara.

Art. 5.º É autorizada a Câmara Municipal do Pôrto a proceder à construção, por conta da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, de uma passagem de nível superior ou inferior à Avenida da França, sendo o seu custo e o modo de liquidação os que forem estabelecidos por acôrdo entre a Câmara e a Companhia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### Junta de Electrificação Nacional

### Decreto n.º 30:496

A distribuição de energia eléctrica na cidade de Castelo Branco é feita desde 1933 pela Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, à sombra de uma escritura de concessão que, por não obedecer a todos os preceitos legais, não chegou a ser aprovada pelo Governo. Esta escritura referia-se apenas à cidade, não prevendo a electrificação das freguesias rurais. No entanto, algumas dessas freguesias desejavam há muito êsse melhoramento e, sobretudo a partir de 1938, concretizaram-se as suas aspirações e tornou-se evidente a necessidade de as atender. Para êsse fim se negociou, sob a orientação do Governo, uma nova concessão de distribuição, cuja área abrange a maior parte do concelho e cujo caderno de encargos obedece a todas as exigências actuais e oferece aos consumidores algumas vantagens que não são para desprezar.

Dêste modo se legaliza uma situação que não convinha manter e se promove a construção de rédes rurais em condições que permitem esperar um notável incremento do consumo.

Razões de diversa ordem, entre as quais avulta a perturbação causada nos preços dos materiais pela guerra europeia, aconselham a construção imediata das rédes de distribuição em algumas freguesias. Por isso o Governo, reconhecendo a urgência de resolver definitivamente o problema e tendo em vista os benefícios que da nova concessão poderão advir para o concelho de Castelo Branco, resolveu acelerar quanto possível as formalidades da sua aprovação, dispensando o inquérito público regulamentar, que neste caso se não justificava.

E assim:

Ouvido o parecer favorável do Conselho Superior de Obras Públicas;

Em harmonia com o disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 30:373, de 10 de Abril de 1940, e no decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Castelo Branco à Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, fôrça motriz e outros usos na área do concelho de Castelo Branco, com exclusão das freguesias de Santo André das Tojeiras, Sarzedas, Almaceda, Sobral do Campo, S. Vicente da